



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
Biblioteca Legislativa

LEI N° 10.142 **DE** 18 **DE** MARÇO **DE** 2019

PUBLICADO: Diário do Grande ABC N° 17.555 Data 20 / 03 / 2019

Caderno: Setecidades **Pag.** 04

Processo Administrativo nº 7.460/2019.

AUTORES: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro – Pedrinho Botaro - PSDB e Almir Roberto Cicote – Dr. Almir Cicote – AVANTE - Projeto de Lei CM nº 273/2017

INSTITUI no Calendário Oficial Municipal, o “Rebanhão de Carnaval”, a ser comemorado anualmente no período de carnaval e dá outras providências.

PAULO SERRA, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei institui no calendário oficial do município de Santo André o “Rebanhão de Carnaval”, a ser comemorado anualmente no período de carnaval.

Art. 2º É objetivo desta lei do “Rebanhão de Carnaval” autorizar que a Prefeitura disponibilize:

- I – espaço previamente definido para execução do evento;
- II – divulgação do evento;
- III – fornecimento de água potável e banheiros químicos, quando necessário;
- IV – fiscalização e segurança pública;
- V – postos médicos e resgate móvel do Município;
- VI – locais de descarte dos resíduos gerados durante o evento seguindo os princípios da reciclagem.

Art. 3º Para os fins desta lei são estabelecidas as seguintes observações:

- I – será realizado nos três dias que antecedem o carnaval mais o dia de carnaval anual conforme o calendário móvel Gregoriano;
- II – terá duração conforme os organizadores, ou o máximo 4 dias;

III – terá como referência principal, mas não exclusiva, a utilização do Parque Prefeito Celso Daniel.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, com a devida suplementação, se necessária, de Parcerias Público Privadas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 18 de março de 2019.

**PAULO SERRA
PREFEITO MUNICIPAL**

**SIMONE ZÁRATE
SECRETÁRIA DE CULTURA**

**LUCIANA PATARA
SUPERINTENDENTE DA UNIDADE DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS**

**CAIO COSTA E PAULA
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS**
Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada.

**ANA CLAUDIA CEBRIAN LEITE
CHEFE DE GABINETE**